



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.370, DE 26 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO, EM COMODATO, DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, em favor da **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ITAPIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.026.088/0001-63, cuja sede se situa à Rua Manuel de Freitas Filho, nº 13, Bairro Loteamento Conjunto Habitacional Antônio Assad Alcici, Itapira-SP, CEP nº 13976-298, 01 (um) terreno com as seguintes especificações (descritivo em anexo):

“Área Institucional 3” – “Tem formato irregular, medindo 24,14 metros de frente para a Avenida Governador Mario Covas, e está situado a 48,95 metros da margem direita do Ribeirão da Penha, no lado direito da Avenida Governador Mario Covas, segue pela Avenida Governador Mario Covas e deflete à direita, medindo 5,27 metros, em curva, confrontando com a Avenida Governador Mario Covas e a Rua Thimóteo Soares, daí deflete e direita e segue, em reta, pela Rua Thimóteo Soares por 12,75 metros, daí deflete a direita, medindo, 10,66 metros, em curva, confrontando com a Rua Thimóteo Soares e a Rua Luiz Moraes, daí deflete à direita e segue pela Rua Luiz Moraes, por 33,92 metros, em reta, mais 14,22 metros, em curva, daí deflete à direita, medindo 13,78 metros, em reta, daí deflete à direita, medindo 73,67 metros, em curva, confrontando nestes trechos com Espaço Livre de Uso Público (Área Verde), encerrando uma área de 1.576,27 metros quadrados.”

§1º. A cessão mencionada no *caput*, deste artigo, destinar-se-á à construção de instalações dedicadas às atividades beneficentes e eventos filantrópicos, estabelecendo-se uma colaboração de interesse público com a Municipalidade.

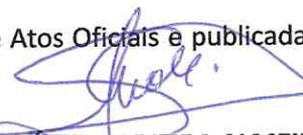
§2º. A Secretaria de Recursos de Materiais cuidará dos trâmites necessários para que a cessão e a colaboração de que trata esta lei se efetivem, inclusive, redigindo o pertinente instrumento jurídico de comodato, no qual será indicado, dentre outros pormenores, o prazo de duração da avença.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 26 de março de 2024.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO